GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco		
EMENTA: Recredencia o Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco, nesta capital, e renova o reconhecimento do curso de ensino médio e aprova o referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 01255480-4	**PARECER Nº** 0727/2002	**APROVADO EM:** 06.11.2002

I – RELATÓRIO

O diretor geral do Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco, localizado no bairro de Itaoca, nesta capital, mediante processo Nº 01255480-4, solicita o recredenciamento da referida instituição, a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco funciona em três turnos, com os cursos ensino médio nas modalidades regular e educação de jovens e adultos – EJA – Projeto Tempo de Avançar, de acordo com a legislação vigente, normas e instruções expedidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, com base na Lei Nº 9.394/96, Arts. 35 à 38 e Parecer Nº 1151/2000 deste Conselho.

Os documentos apresentados informam sobre a natureza, objetivos e finalidades da instituição.

Apresenta como objetivos filosóficos:

“A escola se inspirará nos princípios da solidariedade humana, tendo como filosofia:

I - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, como cidadão e como indivíduo;

II - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Cont./Parecer Nº 0727/2002

III - o respeito à dignidade, à liberdade, à tolerância;

IV - a gratuidade e obrigatoriedade do ensino;

V – o fortalecimento da unidade estadual e da solidariedade nacional;

VI - a valorização do profissional da educação escolar;

VII - a gestão democrática do ensino;

VIII - a garantia do padrão de qualidade;

IX - a valorização da experiência extra-escolar e dos conhecimentos adquiridos por meios informais, mediante avaliação do aprendizado;

X - a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XI – o desenvolvimento integral da personalidade e a sua participação na obra do bem comum;

XII - a proibição de tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa bem como de quaisquer preconceitos de classe ou de raça.”

O processo traz, também, as informações necessárias sobre a estrutura – e funcionamento da escola. Os detalhes comprovam o bom trabalho da instituição, coerente com seus princípios. Falta, porém, uma relação de livros. O fato de usar a informática não substitui uma boa biblioteca. Ler e gostar de ler sempre serão requisitos indispensáveis para bem aprender e bem viver.

II – VOTO DA RELATORA

É o parecer que o Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco, nesta capital, seja recredenciado, renovado o reconhecimento do curso de ensino médio e aprovado o referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005, incluído nessa renovação o ano de 2001.

Cont./Parecer Nº 0727/2002

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0727/2002
SPU	Nº	01255480-4
APROVADO	EM:	06.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC